



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

LEI Nº 0054/2005

Altera a redação do art. 2º da lei municipal nº 0040/2005 de 09 de maio de 2.005, que concede subvenção social a entidade do município, e dá outras providencias.

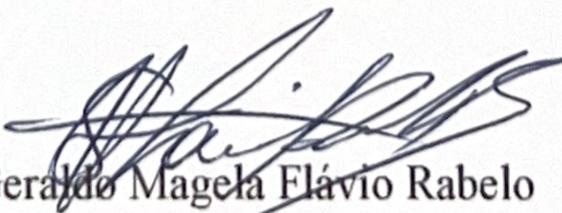
Geraldo Magela Flávio Rabelo, Prefeito do Município de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da lei municipal nº 0040/2005 de 09 de maio de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O valor da subvenção prevista no artigo 1º corresponderá a meio salário mínimo mensal por poço artesiano perfurado para abastecer a população de cada entidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/08/2005

Ponto Chique, 07 de novembro de 2.005


Geraldo Magela Flávio Rabelo
PREFEITO MUNICIPAL